PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE - PB

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE ALAGOA GRANDE - PB.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 18/05/2026 ATÉ 25/05/2026

ALAGOA GRANDE/PB – MAIO 2026

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

EDITAL - REPUBLICAÇÃO

1.0 PREAMBULO

Torna-se público que a O **MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB)**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, CNPJ N 17.698.753/0001-15, João Montenegro Navarro, por intermédio do seu Agente de contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2025, que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Credenciamento/Credenciamento
JULGAMENTO: por item
SESSÃO PÚBLICA: receberá a partir de 18 de maio de 2026 até 25 de maio de 2026
HORÁRIO: 09:00 - horário de Brasília.
ENDEREÇO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.1 O Presente Edital terá validade de 12 meses, contando a partir da data da primeira publicação. Ultrapassando o prazo descrito no acima exposto, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência do município.

1.2 Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no item 4.0 deste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos procedimentos listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte dos municípios.

1.3 OBS: os serviços de consultas especializados deverão ser executados na Policlínica Municipal, conforme datas e horários indicados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, com exceção dos itens enumerados do 2 até 65 do termo de referência, onde a contratada deverá ter uma distância máxima de até 30km da sede do município.

1.3.1. O presente critério visa atender o interesse público com o menor dispêndio de recursos possível, e se justifica visando-se não onerar os municípios com diversas despesas inerentes, tais como: deslocamentos, alimentação, etc., tendo em vista que, quanto maior a distância de deslocamento, maior o dispêndio de recursos públicos, situação em que a localização geográfica é indispensável à eficiência da execução do contrato, estando em consonância com o princípio da economicidade, eficácia e eficiência para a atuação administrativa.

2.0 OBJETIVO

2.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE ALAGOA GRANDE - PB.

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E GERAIS

3.1 Poderão participar deste credenciamento as empresas e profissionais interessados

A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

3.2 Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas e/ou jurídicas que:

a) Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

b) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) Cuja falência tenha sido declarada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

d) O PRESENTE EDITAL NÃO POSSIBILITARÁ A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE TENHAM O MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO E/OU PROFISSIONAIS MÉDICOS INDICADOS POR OUTRA EMPRESA QUE ESTEJA PARTICIPANDO DA MESMA LICITAÇÃO

e) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

g) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

h)) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

i) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

3.2.1 São condições para credenciamento dos profissionais:

a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;

b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

3.3 O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

3.4 Caso sejam **CREDENCIADOS** mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os **CREDENCIADOS** em partes iguais**.**

3.5 Caso a licitante indique mais de um profissional para mesma especialidade, a divisão levará em consideração o credenciado e não a quantidade de médicos indicados.

3.6 A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

3.7 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande.

4.0 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

4.1 ESCLARECIMENTOS:

4.1.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

4.2 IMPUGNAÇÃO:

4.2.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados pelo sitio www.portaldecompraspublicas.com.br ou protocolizados na sede do município, localizado na Rua João Barbosa da Silva, 120, Centro, Alagoa Grande - PB - PB.

4.3 RECURSOS:

4.3.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

4.3.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

4.3.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.3.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

4.3.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

4.3.6 prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

4.3.7 As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

4.3.8 Em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.3.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.3.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.3.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.3.13 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.3.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br/

5.0 – DO CREDENCIAMENTO

5.3 O credenciamento é o nível básico de cadastro no ORC, que permite aos interessados regularmente cadastrados, acesso ao sistema eletrônico utilizado e a participação em qualquer **CREDENCIAMENTO**, na sua forma eletrônica, promovido pelo órgão, e ocorrerá pela atribuição de "senha" pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4 O credenciamento junto ao ORC para participação deste CREDENCIAMENTO, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.5 O licitante responsabiliza–se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante,

excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida "senha" de acesso, ainda que por terceiros.

6.0 DA HABILITAÇÃO

6.3 Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

6.3.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

6.3.1.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do (s) representante (s) legal (is);
6.3.1.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
6.3.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
6.3.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
6.3.1.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
6.3.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
6.3.1.1.7 Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:
6.3.1.1.7.1 Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
6.3.1.1.7.2 Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
6.3.1.1.7.3 Ata de Fundação;
6.3.1.1.7.4 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
6.3.1.1.7.5 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
6.3.1.1.7.6 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
6.3.1.1.7.7 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

6.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.2.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.3.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
6.3.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);
6.3.2.4 Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
6.3.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
6.3.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e,
6.3.2.8 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data da apresentação da proposta.

6.3.3 DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICA:

6.3.3.1 Comprovação de vinculo dos profissionais com a empresa proponente seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato com assinatura registrada em cartório ou assinatura digital ou declaração de que disporá de todos os profissionais médicos propostos pela empresa, nos termos do Anexo III;

6.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

6.3.4.1 Possuir título de especialista na especialidade concorrida, comprovada através do Registro de Qualificação de Especialista **(RQE)**.
6.3.4.2 Comprovação de inscrição perante o Conselho Regional de Medicina – CRM/PB.
6.3.4.3 O referido profissional indicado pelo licitante deverá participar da execução dos serviços, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo ORC.
6.3.4.4 Caso seja identificado a indicação de um mesmo profissional por mais de uma empresa, será aberto diligência para apresentação de declaração de prioridade, assinada pelo profissional médico indicado, comprometendo-se a estabelecer vínculo prioritário com a Empresa no âmbito do presente certame.

6.3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

6.3.5.1.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória.

6.3.6 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

6.3.7 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; **Anexo III**.
6.3.8 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do envio das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; **Anexo III**.
6.3.9 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal; **Anexo III**.
6.3.10 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no (art. 156, §5º, da Lei 14.133), **conforme Anexo III.**

7.0 – DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.3 A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento **(Anexo II),** que deverá ser impressa em papel com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em

português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

7.4 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no **ITEM 6** neste Edital, **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

7.5 Os documentos exigidos no Item 6, bem como o Requerimento para Credenciamento**,** deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

7.6 O envio da proposta, (Anexo II) acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

7.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **CREDENCIAMENTO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

7.8 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

7.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.10 A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

7.11 Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF

8.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

8.4 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

8.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei 123/06.

8.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da comissão e para acesso público após o encerramento.

8.8.O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.9. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF

9.0 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.3 O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.4 Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.5 Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.7 Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.8 A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.9 A indicação de "SERVIÇO" em campo especifico, como por exemplo "marca", para o caso dos serviços executados pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.10 O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

9.11 No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

9.12 O preço ofertado, tanto na proposta inicial, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.13 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

10.0 APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

10.3 A proposta de credenciamento compreende na apresentação e envio, conforme (Anexo II), que deverá ser enviada, para o www.portaldecomprapublicas.com.br: em papel timbrado, com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.

10.4 Os documentos exigidos no item 6, bem como, o Requerimento para Credenciamento (Anexo II), deverão ser enviados para o www.portaldecomprapublicas.com.br:

10.5 A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

10.6 A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo.

4.3 Para os procedimentos que serão executados nas dependências das contratadas, tendo em vista a necessidade de proceder com a economia dos recursos públicos, sopesando que o deslocamento dos pacientes correrá por conta dos municípios, para fins de classificação, será levando em consideração a localização geográfica dos locais onde serão ofertados os serviços aos munícipes do munícipio de Alagoa Grande, tendo prioridade, os estabelecimentos situados: 1 – em um raio de até 30 km (trinta quilômetros); 2 – em um raio de até 100 km (cem quilômetros); 3 – em um raio acima de 100 km (cem quilômetros) da sede do município, tendo como referência o endereço da Prefeitura Municipal.

4.4 O presente critério visa atender o interesse público com o menor dispêndio de recursos possível, e se justifica visando-se não onerar os municípios com diversas despesas inerentes, tais como: deslocamentos, alimentação, etc., tendo em vista que, quanto maior a distância de deslocamento, maior o dispêndio de recursos públicos, situação em que a localização geográfica é indispensável à eficiência da execução do contrato, estando em consonância com o princípio da economicidade, eficácia e eficiência para a atuação administrativa.

11.0 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

11.3 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado neste município, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido edital.
11.4 Durante a vigência do edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.
11.5 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação com a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.0 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES

Ocorrerá o descredenciamento quando:
a) Por algum motivo o **CREDENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital; O **CREDENCIADO** que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
b) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
c) O **CREDENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
d) A pedido **da CREDENCIADA**,
12.3 descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.
12.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

13.0 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.3 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

14.0 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do **Anexo IV** deste edital;
14.2 O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21.
14.3 São de inteira responsabilidade do (a) Contratado (a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

14.4 O (a) contratado (a) é responsável pelos danos causados, diretamente a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
14.5 Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CREDENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
14.6 (a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (CINCO) a contar da notificação através de correio eletrônico, ou notificação na imprensa;
14.7 A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CREDENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
14.8 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;
14.9 A carga horária a ser trabalhada para execução dos serviços de saúde objeto deste Credenciamento será proporcional à quantidade de exames/laudos e outros procedimentos em atenção especializada a serem realizados.

15.0 DA DISTRIBUIÇÃO

15.1 Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de beneficiários, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de atendimentos;
15.2 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar os serviços;
15.3 Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.
15.4 Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.
15.5 Poderá o CISCO, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;
15.6 A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração.
15.7 O Credenciado poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, desde que já tenha executado o número mínimo de atendimentos nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à convocação.
15.8 Na hipótese do **item 15.8,** não haverá penalidade ao credenciado, porém passará a ser o último da lista, devendo-se seguir o sistema de rodízio com o próximo credenciado.

16.0 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:
16.2 O (a) CREDENCIADO (A) obrigatoriamente deve informar das datas de atendimento até o dia 15 do mês anterior ao mês de referência a fim de garantir a adequada programação do calendário.
16.3 Honrar com as datas e horários estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
16.3.1 Executar os serviços conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através de ordem (ns) de serviço (s) (empenho) emitido (s) pelo requisitante;
16.3.2 Ser responsável, em relação aos seus profissionais e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
16.3.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

16.3.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
16.3.5 Justificar à contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
16.3.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
16.3.7 Cumprir ou elaborar em conjunto com a contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
16.3.8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
16.3.9 Apresentar, quando solicitado pela contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
16.3.10 Manter as informações e dados da contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
16.3.11 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
16.3.12 A contratada prestará serviços à contratante, provendo a complementação do serviço público municipal, correspondentes aos serviços ambulatoriais, aos pacientes residentes neste município;
16.4 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratante:
16.4.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do fiscal do contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;
16.4.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
16.4.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
16.4.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
16.4.5 A contratante, através de seus órgãos competentes, deverá promover a devida regulação do ingresso do paciente ao serviço, utilizando os seguintes critérios para encaminhamento:
16.4.5.1 Descrição detalhada do histórico da doença que justifique o encaminhamento, a qual deverão ser anexados os exames que corroborem para tal;
16.4.5.2 Limitação de ingresso ao usuário em razão do teto financeiro;
16.4.5.3 Serão atendidos exclusivamente os usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoa Grande.
16.4.5.4 A empresa **CREDENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pelo município a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada e aplicada as penalidades previstas em le**i,** em caso de receber 2 duas notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

17.0 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A Prefeitura compete, pela Secretaria Municipal de Saúde requisitante (Gestora da Contratação):

17.1 Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo presidente cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

17.2 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
17.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
17.4 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
17.5 Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
17.6 Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
17.7 Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
17.8 Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos dos Municípios, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
17.9 Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
17.10 Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
17.11 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
17.12 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

18.0 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

18.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

19.0 DAS SANÇÕES

19.1 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
19.2 Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.
19.3 Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

20.0 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

20.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
20.2 A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados.
20.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
20.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.

20.5 A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

21.0 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Municípios integrantes, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.
21.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelos Municípios em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.
21.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

22.0 CONDIÇÕES PACTUAIS

22.1 Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
22.2 A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
22.3 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Prefeitura, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos
22.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Prefeitura, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Prefeitura, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
22.5 A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

23.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
23.2 **Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas**.
23.3 A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo

anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.4 As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada à João Barbosa da Silva, 120, Centro, Alagoa Grande - PB, bem como, na sede da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande.

23.5 Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, Vereador Elias Duarte, Sn, Centro Alagoa Grande - PB, ou através do e-mail – licitacaopmAlagoa Grande2017@gmail.com

23.6 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito

23.7 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande.

23.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoa Grande - PB, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

24.0 DOS ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA.
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO.
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Alagoa Grande - PB, 17 de abril de 2026.

MARISEUDA DA SILVA MELO
Diretora executiva do hospital Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 ATENDIMENTOS, CALENDÁRIO DE DIAS E HORÁRIOS

1.1 Os credenciados contratados deverão comparecer nos dias e horários estabelecidos pelo município, conforme agendamento, estabelecido pela Secretaria de Saúde.
1.2 Havendo necessidade a Administração, poderá propor mudança de nos dias e horários, devendo para tal comunicar com 4 (quatro) dias de antecedência aos credenciados.

2.0 RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Termo tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NÁSÁREAS DE OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE ALAGOA GRANDE - PB**, de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.

O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada.

ITEM	CONSULTAS	UNID	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1.	CONSULTA OFTALMOLOGICA	Und	2000	90,00	180.000,00
VALOR TOTAL					**180.000,00**
ITEM	**EXAMES/PROC**	**UNID**	**QUANT.**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
2.	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA	Und	150	R$ 50,00	R$ 7.500,00
3.	ANGIOGRAFIA FUORESCEINA	Und	60	R$ 400,00	R$ 24.000,00
4.	BIOMETRIA (MONOCULAR)	Und	200	R$ 60,00	R$ 12.000,00
5.	CAMPIMETRIA (MONOCULAR)	Und	200	R$ 60,00	R$ 12.000,00
6.	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	Und	150	R$ 350,00	R$ 52.500,00
7.	CERATOMETRIA (MONOCULAR)	Und	60	R$ 60,00	R$ 3.600,00
8.	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/REAVALIAÇÃO	Und	150	R$ 57,74	R$ 8.661,00
9.	CORREÇÃO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	Und	30	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
10.	EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR	Und	20	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00
11.	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	Und	20	R$ 500,00	R$ 10.000,00
12.	EXERESE DE TUMOR NA CONJUNTIVA	Und	20	R$ 500,00	R$ 10.000,00
13.	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTES INTRA OCULAR	Und	300	R$ 1.200,00	R$ 360.000,00
14.	FACOEMULSIFICAÇÃO SEM IMPLANTE DE LENTES INTRA OCULAR	Und	100	R$ 1.200,00	R$ 120.000,00
15.	FUNDOSCOPIA	Und	120	R$ 60,00	R$ 7.200,00
16.	GONIOSCOPIA (MONOCULAR)	Und	150	R$ 90,00	R$ 13.500,00

17.	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM SEDAÇÃO E SEM BIÓPSIA	Und	150	R$ 1.420,00	R$ 213.000,00
18.	HISTEROSCOPIA DIAGNOSTICA COM SEDAÇÃO E SEM BIÓPSIA	Und	150	R$ 700,00	R$ 105.000,00
19.	INJEÇÃO INTRA VITREO MONOCULAR (COM AMPOLAS)	Und	60	R$ 2.500,00	R$ 150.000,00
20.	INJEÇÃO INTRA VITREO MONOCULAR (SEM AMPOLAS)	Und	50	R$ 1.300,00	R$ 65.000,00
21.	IRIDECTOMIA A LASER	Und	50	R$ 500,00	R$ 25.000,00
22.	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	Und	250	R$ 90,00	R$ 22.500,00
23.	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA (MONOCULAR)	Und	300	R$ 60,00	R$ 18.000,00
24.	OCT-TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA	Und	250	R$ 280,00	R$ 70.000,00
25.	PAN- FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (MONOCULAR)	Und	120	R$ 350,00	R$ 42.000,00
26.	PAQUIMETRIA (MONOCULAR)	Und	500	R$ 60,00	R$ 30.000,00
27.	PENTACAN	Und	60	R$ 250,00	R$ 15.000,00
28.	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	Und	50	R$ 400,00	R$ 20.000,00
29.	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DA PALPEBRA	Und	10	R$ 1.200,00	R$ 12.000,00
30.	RECONSTRUÇÃO DO CANAL LACRIMAL	Und	10	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
31.	RECOSNTITUIÇÃO DA CAMERA ANTERIOR DO OLHO	Und	10	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
32.	RECOSTITUIÇÃO PACIAL DA PALPEBRA COM TARSORRAFIA	Und	10	R$ 1.300,00	R$ 13.000,00
33.	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	Und	20	R$ 2.500,00	R$ 50.000,00
34.	RETINOGRAFIA (MONOCULAR)	Und	250	R$ 75,00	R$ 18.750,00
35.	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	Und	10	R$ 2.000,00	R$ 20.000,00
36.	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMERA ANTERIOR DO OLHO	Und	15	R$ 1.100,00	R$ 16.500,00
37.	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	Und	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00
38.	SONDAGEM DO CANAL LACRIMAL	Und	12	R$ 930,00	R$ 11.160,00
39.	SUTURA DE PALPEBRA	Und	15	R$ 2.200,00	R$ 33.000,00
40.	TONOMETRIA (MONOCULAR)	Und	350	R$ 60,00	R$ 21.000,00
41.	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA (MONOCULAR)	Und	300	R$ 60,00	R$ 18.000,00
42.	TRABECULECTOMIA	Und	80	R$ 1.300,00	R$ 104.000,00
43.	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO (MONOCULAR)	Und	350	R$ 600,00	R$ 210.000,00
44.	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRÍQUIASE	Und	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
45.	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	Und	10	R$ 1.900,00	R$ 19.000,00
46.	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	Und	150	R$ 150,69	R$ 22.603,50

47.	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA MONOCULAR	Und	150	R$ 65,36	R$ 9.804,00
48.	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA BINOCULAR	Und	150	R$ 65,36	R$ 9.804,00
49.	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA MONOCULAR	Und	150	R$ 97,77	R$ 14.665,50
50.	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONO-CULAR- 1ª LINHA	Und	150	R$ 12,44	R$ 1.866,00
51.	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA BINOCULAR	Und	150	R$ 98,04	R$ 14.706,00
52.	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA BINOCULAR	Und	150	R$ 207,36	R$ 31.104,00
53.	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA -2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA MONOCULAR	Und	150	R$ 138,25	R$ 20.737,50
54.	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCU-LAR - 1ª LINHA	Und	150	R$ 18,66	R$ 2.799,00
55.	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCU-LAR - 2ª LINHA	Und	150	R$ 79,38	R$ 11.907,00
56.	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCU-LAR - 3ª LINHA	Und	150	R$ 127,98	R$ 19.197,00
57.	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCU-LAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ªE 3ª LINHAS	Und	150	R$ 226,02	R$ 33.903,00
58.	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DIS-PENSAÇÃO DE ACETAZOLAMINA MO-NOCULAR OU BINOCULAR	Und	150	R$ 93,10	R$ 13.965,00
59.	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONO-CULAR - 2ª LINHA	Und	150	R$ 52,92	R$ 7.938,00
60.	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONO-CULAR - 3ª LINHA	Und	150	R$ 85,33	R$ 12.799,50
61.	USG GLOBO OCULAR (MONOCULAR)	Und	120	R$ 100,00	R$ 12.000,00
62.	VITRECTOMIA ANTERIOR	Und	50	R$ 1.300,00	R$ 65.000,00
63.	VITRECTOMIA POSTERIOR	Und	30	R$ 6.000,00	R$ 180.000,00
64.	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFU-SÃO DE PERFLUORCARBONO / ÓLEO SILICONE/ENDOLASER	Und	15	R$ 6.500,00	R$ 97.500,00

65.	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO E ENDOLASER	Und	15	R$ 6.500,00	R$ 97.500,00
VALOR TOTAL....R$					**R$ 2.726.170,00**
VALOR GLOBAL....R$					**R$ 2.906.170,00**

3.0 JUSTIFICATIVA

3.1 *Da Contratação* –Visando o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde referente à realização de exames, laudos médicos e outros procedimentos em atenção especializada, e a não realização de todos os exames descritos nos grupos de diagnósticos pela rede própria, à necessidade de contratação se justifica, a fim de que o município não fiquem sem a oferta destes serviços, bem como garanta maior agilidade no agendamento, de forma que não prejudique os usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.
3.2 A necessidade de continuidade e oferta de novos serviços é registrada pelo Secretário Municipal de Saúde.
3.3 Adotou-se como parâmetro para definição do valor unitário, o valor já praticado anteriormente pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, assim como pesquisas de mercado a empresas do ramo pertinente.
3.4 . *Do quantitativo* – Os quantitativos indicados para contratação têm como fundamentos e elementos técnicos para definição, os quantitativos consumidos no período de exercício de 2025.

4.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de atendimentos prestados, conforme informações extraídas do sistema de agendamento, que comprovados mediante apresentação de nota fiscal.
4.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de atendimentos prestados, conforme as informações extraídas do sistema de agendamento, que servirá como base para a comprovação dos serviços realizados. A liberação dos valores ocorrerá após a conferência e validação dos registros pela **CONTRATANTE.**
4.3 **DO VALOR**: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no **TER-MO DE REFERÊNCIA.**
4.4 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de atendimentos prestados, no qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal
4.5 A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma via ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande para arquivamento.

5.0 PERFIL E ATRIBUIÇÕES

5.1 PERFIL DOS PROFISSIONAIS: TODAS AS PROFISSÕES

Profissional de nível superior titular de diploma para o cargo que está se credenciando, devidamente registrado no Conselho Regional de sua classe, para atuação DE OFTALMOLOGIA regulação e suporte avançado, em todos os cenários de atuação.

6.0 REQUISITOS GERAIS:

6.1 Equilíbrio emocional e autocontrole;
6.2 Disposição para cumprir ações orientadas;
6.3 Capacidade física e mental para a atividade;
6.4 Iniciativa e facilidade de comunicação;
6.5 Destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis;

6.6 Capacidade de trabalhar em equipe;

7.0 ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

7.1 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
7.2 Tratar com respeito e coleguismo todos profissionais e cidadãos;
7.3 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
7.4 Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos;
7.5 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
7.6 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
7.7 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
7.8 Acatar as deliberações da direção técnica;

8.0 LOCAL:

8.1 Os serviços especializados deverão ser executados na Policlínica**, nas datas e horários indicados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande**.
8.2 Nos casos de procedimentos mais complexos, que exijam ambiente especializado adequado, será permitida a realização em Campina Grande ou João Pessoa.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A
Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ALAGOA GRANDE - PB.

REF.: CREDENCIAMENTO N° 00001/2026.

Nome/Razão Social: _____
CNPJ/CPF:_____
Telefone:_____
Endereço: _____Cidade:_____
E-mail:_____
Especialidade(s):_____
Representante legal:_____

O proponente acima identificado vem requerer a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, o credenciamento, neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2026, inclusive com os valores e instruções gerais constantes na Tabela de Referência.

Para tanto, foram anexadas as documentações exigidas e prestadas as informações a seguir:

1) **RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO**:

NOME	ESPECIALIDADE	CRM

Diante das informações acima informadas desejo participar apenas das especialidades conforme dados abaixo:

( ) - Todos os serviços constantes do Lotes I, do anexo I.

( ) - Apenas os serviços constantes do(s) item (ens.) __, __, ... Do Lote I.

Local e data

Atenciosamente,

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ___

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

A
Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ALAGOA GRANDE - PB.

REF.: CREDENCIAMENTO N° 00001/2026.

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), *DECLARA* para os devidos fins que:

1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do envio das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;

3 Declara sob as penas da Lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido no edital, os profissionais necessários para a execução dos serviços propostos

4 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7°, da Constituição Federal;

5 Não está cumprindo penalidade por inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ___

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº___2026
CREDENCIAMENTO Nº 00001/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE - PB E _____ _, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alagoa Grande - Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Alagoa Grande - PB, CNPJ nº 08.742.264/0001-22, neste ato representada pela Prefeita Delúsia Barros da Silva, Brasileira, Divorciada, Empresário, residente e domiciliada na Severino Bezerra Cabral, 118 A – - Centro - Alagoa Grande - PB, CPF nº 451.176.594-49, Carteira de Identidade nº 1.107.070 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob o nº _____, representado por _____, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Credenciamento para Credenciamento nº 004/2026, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS ECONÔMICOS OU FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE ALAGOA GRANDE - PB**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, do Credenciamento nº 004/2026.

1.2 O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Credenciamento nº 004/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se este contrato no Edital de Credenciamento nº 004/2026, e na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 Prazo de vigência da contratação é _____de contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, mediante Termo Aditivo e consensual.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços

CLAUSULA QUINTA- PREÇO

5.1 O valor total da contratação e de R$_____ ( ), conforme descrição abaixo.

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitário	V. Total

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administrarão, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referenda, anexo a este Contrato.

6.2 **Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de atendimentos prestados, no qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.**

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os pregos inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referenda;

8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referenda

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021.

8.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.17 Previamente a expedição da ordem de serviço, verificar pendencias, liberar áreas e/ou adotar providencias cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1 **O (a) CREDENCIADO (A) obrigatoriamente deve informar das datas de atendimento até o dia 15 do mês anterior ao mês de referência a fim de garantir a adequada programação do calendário.**
9.2 Realizar os procedimentos, exames e laudos requisitados, conforme exigência editalícia e contratual
9.3 Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer exame que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante
9.4 Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços
9.5 Apresentar, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;
9.6 **Honrar com as datas e horário de atendimentos indicados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande;**
9.7 Todos os serviços especializados deverão ser executados na sede do município, nas datas e horários indicados pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande.
9.8 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.9 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.
9.10 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.11 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
9.12 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, nao reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.15 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingencia cabíveis.
9.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021;
9.17 Quando não for possivel a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá enviar ao setor responsável juntamente com nota fiscal da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
3) Certidão de Regularidade Estadual, da sede do domicilio;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicilio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
9.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissidio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas em legislação especifica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.
9.21 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.22 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.24 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
9.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.26 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.27 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.28 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a clausula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.29 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta nao seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021;
9.31 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.32 Apresentar os empregados devidamente identificados.
9.33 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.34 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.35 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.37 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
9.38 Adotar as providencias e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.
9.39 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
9.40 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

CLAUSULA DECIMA- OBRIGACOES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

10.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias uteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente clausula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa clausula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRACOES E SANCOES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) der causa a inexecução parcial do contrato;

b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)
11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)
11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
11.7 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstancias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pratica dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a
11.12 ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021)
11.13 1O Contratante devera, no prazo máximo 10(quinze) dias uteis, contado da data de aplicarão da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021)
11.14 1As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.
11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo orago ora contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINCAO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1 O contrato se extingue quando cumpridas os obrigadões de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficara ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em lei

para a continuidade da execução contratual.
12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.8 O termo de rescisão, sempre que possivel, será precedido:
12.9 Balanço dos eventos contratuais ja cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.10 Relação dos pagamentos ja efetuados e ainda devidos;
12.11 Indenizações e multas.
12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOTACAO ORCAMENTARIA (art. 92, VIII)
13.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas para o ano em exercício abaixo indicadas:
13.2
RECURSO PRÓRPIO HOSPITAL
ORGÃO: 02.070
FUNÇÃO: 10
SUB: 302
PROGRAMA: 2002
AÇÃO: 2057
ELEMENTO:339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 (RECURSO PRÓPRIO (RECURSOS VINCULADOS A IMPOSTOS-ASPS)

RECURSO FEDERAL HOSPITAL
ORGÃO: 02.070
FUNÇÃO: 10
SUB: 302
PROGRAMA: 2002
AÇÃO: 2057
ELEMENTO:339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)
FONTE DE RECURSO: 1600.000 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

CONVÊNIO – FUNDO DE SAÚDE
ORGÃO: 02.070
FUNÇÃO: 10
SUB: 122
PROGRAMA: 1003
AÇÃO: 2214
ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)
FONTE DE RECURSO: 1632.000 (TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A SAÚDE)

RECURSO EMENDAS MAC (INDIVIDUAL)
ORGÃO: 02.070
FUNÇÃO: 10
SUB: 302
PROGRAMA: 2002

AÇÃO: 2057
ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)
FONTE DE RECURSO: 1600.3110 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO EMENDAS MAC INDIVIDUAL FONTE 2
ORGÃO: 02.070
FUNÇÃO: 10
SUB: 302
PROGRAMA: 2002
AÇÃO: 2057
ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)
FONTE DE RECURSO: 2600.3110 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO EMENDAS MAC (BANCADA)
ORGÃO: 02.070
FUNÇÃO: 10
SUB: 302
PROGRAMA: 2002
AÇÃO: 2057
ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)
FONTE DE RECURSO: 1600.3210 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO EMENDAS MAC (COMISSÃO)
ORGÃO: 02.070
FUNÇÃO: 10
SUB: 302
PROGRAMA: 2002
AÇÃO: 2057
ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)
FONTE DE RECURSO: 1600.3130 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO PRÓPRIO – FUNDO DE SAÚDE
ORGÃO: 02.070
FUNÇÃO: 10
SUB: 122
PROGRAMA: 1003
AÇÃO: 2214
ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 RECURSO PRÓPRIO (RECURSOS VINCULADOS A IMPOSTOS-ASPS)

RECURSO MAC
ORGÃO: 02.070
FUNÇÃO: 10
SUB: 302
PROGRAMA: 2002
AÇÃO: 2059
ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)
FONTE DE RECURSO: 1500.1002 RECURSO PRÓPRIO (RECURSOS VINCULADOS A IMPOSTOS-ASPS)

RECURSO MAC
ORGÃO: 02.070
FUNÇÃO: 10

SUB: 302
PROGRAMA: 2002
AÇÃO: 2059
ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)
FONTE DE RECURSO: 1600.0000 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO PAB
ORGÃO: 02.070
FUNÇÃO: 10
SUB: 301
PROGRAMA: 2002
AÇÃO: 2224
ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)
FONTE DE RECURSO: 1600.0000 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO PAB IMENDA INDIVIDUAL
ORGÃO: 02.070
FUNÇÃO: 10
SUB: 301
PROGRAMA: 2002
AÇÃO: 2224
ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)
FONTE DE RECURSO: 1600.3110 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO PAB IMENDA COMISSÃO
ORGÃO: 02.070
FUNÇÃO: 10
SUB: 301
PROGRAMA: 2002
AÇÃO: 2224
ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)
FONTE DE RECURSO: 1600.3130 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

RECURSO PAB IMENDA BANCADA
ORGÃO: 02.070
FUNÇÃO: 10
SUB: 301
PROGRAMA: 2002
AÇÃO: 2224
ELEMENTO: 339039 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ)
FONTE DE RECURSO: 1600.3210 (TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS)

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2 O contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICACÃO

16.1 Incumbira ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Alagoa Grande - PB, para dirimir os litigios que decorrerem da execugao deste Termo de Contrato que nao puderem ser compostos pela conciliagao, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Alagoa Grande, __ de _____de 2026.

Delúsia Barros da Silva
Prefeita da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF: